INDICAÇÃO Nº 318/2015

Antecipação da idade mínima, de 12 para 10 anos, para dar direito ao adolescente de frequentar os Centros da Juventude (CJU).

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve nos termos do inciso I do artigo 149 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que viabilize estudo para antecipação da idade mínima, de 12 para 10 anos, para dar direito ao adolescente de frequentar os Centros da Juventude (CJU).

Esse Vereador tem sido questionado por pais de adolescentes sobre a o porquê da idade mínima de 12 anos para que seus filhos possam frequentar os Centros da Juventude.

Depois de estudos sobre esses questionamentos, não vejo empecilho para a redução da idade de 12 para 10 anos. É comum nos depararmos com adolescentes perambulando pelas vias dos bairros, sem qualquer ocupação, ficando assim vulneráveis a convites para ingressar na contra mão dos caminhos do bem.

Por outro lado entendo que, 29 anos que é a idade limite para a permanência do inscrito na entidade, não caracteriza adolescente, portanto uma mudança nos critérios idade, de 12 até 29 anos, para 10 até 25 anos, ficaria mais em acordo quando a sigla CJU representa Centro da Juventude.

Em nome das famílias de Toledo, que tem seus filhos aguardando ansiosamente por uma mudança, este Vereador espera por parte da secretaria responsável uma atenção especial e assim acredito na certeza da compreensão e desejo de colocar em prática essa sugestão.

SALA DAS SESSÕES, 24 de junho de 2015.

REINALDO ROCHA